

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 187/2022

PROCESSO Nº 124/2022

DISPENSA N.º 55/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: ELUANA MARCILÉIA FRANCO FERREIRA

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE IPUIUNA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Roberto da Silva, n.º 40, na cidade de Ipuiuna, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 18.179.226/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**.

LOCADOR

ELUANA MARCILÉIA FRANCO FERREIRA, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Bairro Mojolinho, Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, portadora do CPF n.º 706.879.436-04e Cédula de Identidade n.º MG 5204134 SSP MG.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE IPUIUNA**, na condição de Locatário, e **ELUANA MARCILÉIA FRANCO FERREIRA**, na condição de Locadora, como doravante denominar-se-ão celebram, entre si, o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

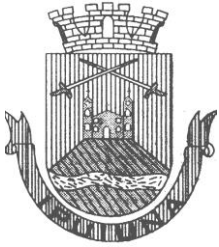
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. J.K DE OLIVEIRA, N.º 352, CENTRO, NA CIDADE DE IPUIUNA/MG, PARA INSTALAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O Locatário fará uso das instalações do imóvel ora locado, para funcionamento dos seguintes serviços municipais: **SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 O Preço mensal da locação é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** com o pagamento a ser realizado até o **20º (vigésimo)** dia do mês;

3.2 O presente contrato, no exercício de **2022**, não será objeto de majoração de preço;

3.3 O reajuste do presente instrumento de contrato poderá dar-se anualmente mediante a aplicação do IGPM ou IPCA, prevalecendo-se o de menor índice.

3.4 O pagamento de das taxas que incidirem sobre o imóvel, tais como: água e energia elétrica ficarão sob expressa responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipuiuna.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por Conveniência Administrativa, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica no exercício de 2022:

RECURSO	FONTE	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental	102 (FICHA 526) 155	02.0204.10.304.0017.2.244.3390.36	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

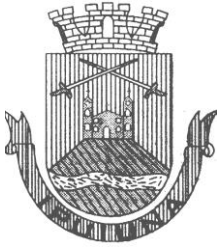
CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Ao Locatário compete:

6.1.1 Conservar o imóvel ora locado, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem ao imóvel e correndo por sua conta todos os serviços destinados a conservação;

6.1.2 No término do contrato, entregar o imóvel ao locador, nas mesmas condições recebidas, tolerando-se o desgaste natural do tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar a ação de despejo e cobrança judicial;

6.2 Ao Locador compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. A obrigação por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo amigável entre as partes, dos quais o locatário deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em lei;

7.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei 8.666/93;

7.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente Contrato de Locação se faz por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna 19 de Outubro de 2022.

Elder Cássio de Souza Oliva
Prefeito Municipal

ELUANA MARCILÉIA FRANCO FERREIRA

Locadora
CPF n.º 706.879.436-04